

TERMO Nº 003/ 240 /2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL

REGIONAL FEDERAL DA 2º REGIÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro — RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TRIBUNAL, presentado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com endereço na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro — RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominado TRF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Processo Administrativo Nº 044.673/2014

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste na disponibilização diária ao TRF, por meio eletrônico, de acesso aos arquivos do Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ, conforme o Plano de Trabalho de fls. 36/37 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

Atender à demanda exclusivamente interna do TRF, permitindo o acesso dos Magistrados às informações publicadas pelo DJERJ.

### CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES)

#### 1- Cabe ao TRIBUNAL:

- a) Disponibilizar o acesso aos arquivos eletrônicos dos cadernos que compõem o DJERJ, diariamente, por meio do diretório FTP, após disponibilização no sítio do Tribunal;
- Manter em diretório FTP ou em outro meio tecnológico de sua conveniência os cadernos do DJERJ, das últimas de 30 (trinta) edições;
- c) Fornecer ao convenente, para uso do representante oficialmente indicado, login e senha para acesso aos arquivos eletrônicos do DJERJ.

July

#### 2- Cabe ao TRF da 2ª Região:

- a) Indicar representante oficial para receber a senha para acesso aos arquivos eletrônicos do DJERJ;
- b) Disponibilizar, gratuitamente, no âmbito interno de sua organização, acesso à versão eletrônica do DJERJ;
- c) Não permitir que terceiros que tenham acesso às informações do DJERJ, por meio dos arquivos disponibilizados nos termos deste convênio, comercializem no todo ou em parte os cadernos do DJERJ.

#### CLÁUSULA QUARTA - (DO PRAZO)

O presente Convênio terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

### CLÁUSULA SEXTA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte do TRIBUNAL, será exercida por servidor indicado pelo Gabinete da Diretoria Geral de Comunicação Institucional – DGCOM/GBCOM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização, por parte do TRF, será exercida por servidor indicado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

## CLÁUSULA SÉTIMA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.



### CLÁUSULA OITAVA - (DO ÔNUS)

Cada convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

# CLÁUSULA NONA - (DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS)

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

# CLÁUSULA DÉCIMA - (DA PUBLICAÇÃO)

Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Federal Sergio Schwaitzer Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região